



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, **torna público** o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 004/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 023/2025, visando a contratação de pessoa(s) jurídica (s) para prestação de serviços de execução de procedimentos relacionados à castração cirúrgica e microchipagem, inclusive avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e de rua, no município de Muzambinho-MG, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 2.614/24 e demais normas pertinentes.

Este edital, acompanhado dos seus anexos, poderá ser obtido através do site **www.muzambinho.mg.gov.br**.

DATA INICIAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: 18/03/2025

HORÁRIO: 9:00 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

(SALA DE LICITAÇÕES)

RUA VEREADOR FAUSTO MARTINIANO, Nº25, CENTRO, MUZAMBINHO-MG

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 O objeto deste edital consiste na contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços de execução de procedimentos relacionados à castração cirúrgica e microchipagem, inclusive avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e de rua, neste município de Muzambinho-MG.

1.2 Para a castração de fêmeas deverá ser utilizada a ovariosalpingohisterectomia (OSH) com a técnica do gancho e para os machos deverá ser feita a orquiectomia.

1.2.1 O serviço será prestado prioritariamente:

I - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, abandonados, de rua ou em lares temporários no Município de Muzambinho-MG, desde que sob guarda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

um responsável ou protetores de animais independentes para os cuidados pré e pós-operatórios e assinatura de Termo de Responsabilidade;

II- As entidades protetoras de animais situadas no município de Muzambinho-MG, sem fins lucrativos, que estejam devidamente constituídas nos termos da lei civil, cuja função precípua seja a proteção animal;

III - Aos cães e gatos, machos e fêmeas, que pertençam às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, residentes no município de Muzambinho-MG.

1.2.1.1 - Consideram-se em situação de vulnerabilidade econômica as pessoas que comprovarem inscrição no Cadastro Único (CADÚNICO) de Programas Sociais do Governo Federal com renda familiar mensal **de até meio salário mínimo**.

2. PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Após a sessão de abertura do credenciamento no **dia 18 de março de 2025**, o mesmo permanecerá em aberto e enquanto houver a demanda, podendo os interessados se credenciar nos termos deste edital;

2.2. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos e forem habilitados para credenciamento;

2.3. Serão desclassificados os interessados que não atenderem às exigências deste Edital ou que apresentem a documentação de credenciamento contendo rasuras em seus documentos;

2.4. Proclamado o resultado do chamamento público, será encaminhado o processo à homologação pela autoridade competente e os interessados habilitados serão CREDENCIADOS;

2.5. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito à Comissão Permanente de Julgamento e Licitação desta Prefeitura;

2.6. A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.7.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus Entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.7.2. Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas;

2.7.3. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.7.4. Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7.5. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação;

2.7.6. Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.1 DA IMPUGNAÇÃO:

3.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos

3.1.2 A impugnação deverá ser formalizada por escrito, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Suprimentos da prefeitura, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das **8h às 12h e das 13h às 16h**, e dirigida à Comissão de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, responderá aos seus termos, contados da data de recebimento do pedido.

3.1.3 Caso a empresa estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Departamento de Suprimentos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios ou no e-mail: comprasmuzambinho@hotmail.com, endereçado ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura, que ao receber encaminhará para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

3.1.4 A impugnação não impedirá a empresa de participar do processo de credenciamento.

3.1.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de credenciamento.

3.1.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

3.1.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão inclusos nos autos do processo administrativo e estarão disponíveis para consulta para qualquer interessado, dando a publicidade na forma da legislação vigente.

3.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

3.2.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos a seguir, de acordo com o artigo 165, da Lei Federal n.º 14.133/21:

3.2.2 O recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo e Expediente do Município, no endereço que consta do Preâmbulo deste Edital, no horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 16h, devendo ser dirigido à Presidente da Comissão de Contratação.

3.2.3 Caso a proponente estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará para as devidas providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.4 Os recursos interpostos contra as decisões do julgamento da Habilitação serão recebidos, com os efeitos devolutivo e suspensivo, podendo-se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso a Autoridade Competente assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão de Contratação.

3.2.5 Enquanto não decidido o recurso a que se atribuir efeito suspensivo, o procedimento de credenciamento não terá prosseguimento.

3.2.6 Interposto o recurso dirigido à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará com a sua motivação à autoridade superior.

3.2.7 A Autoridade Superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

3.2.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas, no endereço constante neste Edital.

3.2.9 Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo administrativo, poderá obtê-las junto ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura.

3.2.10 Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do fim, sendo que só iniciam e vencem em dia de expediente do Município.

4.DA ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Homologado o Chamamento, o Município de Muzambinho convocará o credenciado para assinar o termo de contrato, **devendo a assinatura ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da convocação**, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei no 14.133/21.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Os interessados em se credenciar com a Prefeitura Municipal de Muzambinho, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item;

5.2 As empresas deverão apresentar no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Muzambinho a documentação em um ENVELOPE lacrado, em cuja parte externa deve constar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG
A/C COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DOCUMENTOS E PROPOSTA - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO
Nº004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2025
RUA VEREADOR FAUSTOMARTINIANO,
Nº25 ,CEP: 37-890-000-MUZAMBINHO/MG-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:

RAZÃO SOCIAL _____
End. Comp.: _____
CEP: _____ CNPJ: _____
Nome do responsável legal da empresa _____
Fone: _____ Celular _____
E-mail _____

5.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida consiste em:

5.3.1- DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.3.2- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição de contribuinte municipal referente à sede ou domicílio;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho – CNDT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.3- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de licença de funcionamento;
- b) Alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- c) Comprovante de Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- d) Declaração de responsabilidade técnica pelo (s) médico (s) veterinário (s) responsável (eis);
- e) Comprovante de Inscrição no Conselho de Medicina Veterinária (Cópia da Carteira Profissional do (s) Médico (s) Veterinário (s) responsável (eis) ou Certidão Negativa de Débitos perante o Conselho de Classe).

5.3.4 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, à vista dos originais para autenticação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.3.5.DECLARAÇÕES

- a) Declaração Unificada (Modelo Anexo- IV).

6 . FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 Conforme indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no Item 3 deste Edital;

6.2 A análise e o julgamento serão efetuados pelos membros da Comissão de Licitações, nos termos da Lei e deste Edital;

6.3 Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato, de acordo com a minuta de contrato (anexo V) deste edital;

6.4 Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto destecredenciamento;

6.5 Caberá ao departamento de licitações promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pela CREDENCIADA, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

7. PRAZO

7.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado será até 31/12/2025, a contar a partir da data de assinatura do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Muzambinho, sob a seguintes rubricas orçamentárias:

0205.18.122.1801.2.193-3390.39 -ficha 306 (valor R\$ 49.605,04)

0205.18.122.1801.2.035-3390.39 -ficha 302 (valor R\$ 543,26)

9. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 A CREDENCIADA prestará os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os animais serão encaminhados por guardiões/tutores, acompanhados de Termo de Autorização para execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica e microchipagem, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas em cães e gatos, domiciliados, semidomiciliados e de rua no município de Muzambinho-MG. O termo de autorização deverá estar devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Departamento de Meio Ambiente que também será responsável por manter o cadastro referente às castrações com os dados dos tutores e seus animais, bem como o controle da quantidade de castrações realizadas e autorizações emitidas.

9.2 Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários que apresentarem documento de identificação e Termo de Autorização emitido pelo Departamento de Meio Ambiente;

9.3 Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal adequado com médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos;

9.4. Não será permitida a terceirização do serviço pelos credenciados.

10. VALOR E PAGAMENTO

10.1 O Município pagará por procedimento os valores conforme tabela que segue, cujos valores foram extraídos de pesquisa de preços vigentes no mercado, orçado por representantes do Departamento responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato a ser firmado entre as partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Quantidade	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	255	Castração cirúrgica e microchipagem, inclusive avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré- cirúrgico de hemograma, medicamentos pré e pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos, machos ou fêmeas	R\$ 196,66	R\$ 50.148,30

10.2 O Município dispõe de recursos na importância de R\$ 50.148,30 (cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais e trinta centavos), para aplicação neste projeto pelo período de sua vigência.

10.3 A credenciada deverá apresentar à Secretaria de Administração Geral e Planejamento nota fiscal/fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda das guias de autorização emitidas pelo Departamento de Meio Ambiente, devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, que atestará a nota fiscal e encaminhará ao Setor de Compras e Licitações para realizar o pagamento até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

10.4 Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias, conforme normas legais.

10.5 Em nenhum caso a CREDENCIADA poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, salvo as despesas sabidamente não cobertas pelo CREDENCIANTE.

11 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A Secretaria de Administração Geral e Planejamento da Prefeitura de Muzambinho, através do Departamento de Meio Ambiente, poderá, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CREDENCIADA, exercer a qualquer tempo a fiscalização dos serviços da CREDENCIADA.

11.2 Fica reservado à Secretaria de Administração Geral e Planejamento da Prefeitura de Muzambinho, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços em questão.

11.3 Compete especificamente à Secretaria de Administração Geral e Planejamento da Prefeitura de Muzambinho esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CREDENCIADA.

11.4 Este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos.

12 PENALIDADES

12.1 A CREDENCIADA ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.2 Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a CREDENCIADA que cobrar do beneficiário qualquer valor referente ao objeto desta contratação.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas, de acordo com o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida;

14.1 A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, ao Setor de Licitações, o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário;

14.2 Os interessados deverão providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para o credenciamento, como também, no decorrer do contrato;

14.3 Os interessados deverão responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista;

14.4 Até a data de assinatura do contrato, poderá ser eliminada deste qualquer empresa que tenha apresentado documento (s) ou declaração (ões) incorreta (s) ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento;

14.5 O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada;

14.6 Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, a interessada CREDENCIADA apresentará declaração expressa de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Município, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado;

14.7 Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I-Termo de Referência dos Serviços;

ANEXO II-Modelo de Proposta de Adesão;

ANEXO III -Modelo de Carta de Encaminhamento dos Documentos;

ANEXO IV- Declaração Conjunta;

ANEXO V- Minuta do contrato.

15.8 Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento poderão ser obtidos pelo telefone (35) 3571-1188 - ramais: 231 e 236, e-mail comprasmuzambinho@hotmail.com.

15.9 Para quaisquer informações adicionais referente ao objeto deste Credenciamento, o interessado deverá dirigir-se ao Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Muzambinho, situado na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, CEP 37.890-000 ou entrar em contato através do telefone: (35) 3571-2282.

Muzambinho-MG, 26 de fevereiro de 2025.

Paulo Sérgio Magalhães Prefeito

Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Introdução e Justificativa

Justifica-se pela necessidade de realizar novo credenciamento para a realização de procedimentos relacionados à castração cirúrgica, dando continuidade ao programa implantado no ano de 2021, que obteve resultados satisfatórios e que tem como objetivo conter o processo acelerado de crescimento da população de cães e gatos abandonados nas ruas da cidade, diminuindo o abandono de filhotes e, conseqüentemente, o risco de transmissão de doenças entre os animais e entre os animais e o homem.

As prestações dos serviços consistem em procedimentos relacionados à castração cirúrgica e microchipagem, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré- cirúrgico de hemograma, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e de rua, no município de Muzambinho-MG.

Para a castração de fêmeas deverá ser utilizada a ovariosalpingohisterectomia com a técnica do gancho e para os machos a orquiectomia. Para a execução deste Programa é necessário o credenciamento de clínicas veterinárias, conforme descrito neste Termo de Referência.

O HEMOGRAMA EM GATOS (machos e fêmeas) fica condicionada à avaliação do médico veterinário, responsável pela castração, sobre a necessidade da realização do referido exame, sem despesas adicionais para CONTRATANTE.

2 – Especificação e Quantidade:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	255	Castração cirúrgica e microchipagem, inclusive avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré- cirúrgico de hemograma, medicamentos pré e pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos, machos ou fêmeas	R\$ 196,66	R\$ 50.148,30

3 – Obrigações da Contratante

Compete à Contratante:

a) Fornecer o Termo de Autorização aos tutores/guardiões dos animais para a realização dos procedimentos relacionados à castração devidamente preenchido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

assinado e carimbado pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Administração Geral e Planejamento.

- b) Fornecer os microchips para contratada para que sejam inseridos nos animais no mesmo dia da castração. Em caso do não fornecimento de microchips, a contratada fica desobrigada a fazer a microchipagem, porém deverá realizar os demais procedimentos autorizados, sem prejuízo no recebimento do item contratado.
- c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciado;
- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita entrega dos comprovantes do serviço executado;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- g) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciado estar ciente desde já que a responsabilidade pelos procedimentos contratados e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciado;
- h) A referência técnica da Contratante é o Departamento de Meio Ambiente;
- i) A contratante deverá fazer campanhas em toda a cidade para divulgação do serviço;
- j) A contratante deverá emitir um regulamento que irá orientar os tutores/responsáveis pelos animais.

4 – Requisitos mínimos para Credenciamento da Clínica

As Clínicas Veterinárias interessadas em prestar os serviços deverão ter sede neste município e apresentar os seguintes documentos:

- a) Alvará de licença de funcionamento;
- b) Alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- c) Comprovante de Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- d) Declaração de responsabilidade técnica pelo (s) médico (s) veterinário (s) responsável (eis);
- e) Comprovante de Inscrição no Conselho de Medicina Veterinária (Cópia da Carteira Profissional do (s) Médico (s) Veterinário (s) responsável (eis) ou Certidão Negativa de Débitos perante o Conselho de Classe);
- f) Ato Constitutivo, ou estatuto ou contrato social;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- i) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- j) Prova de regularidade junto a Previdência Social – Certidão Negativa de Débito;
- k) CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 – Condições para prestação de Serviços

- a) A CREDENCIADA prestará os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os animais serão encaminhados por guardiões/tutores acompanhados de Termo de Autorização para execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica e microchipagem, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas em cães e gatos, domiciliados, semidomiciliados e de rua neste município de Muzambinho-MG. O termo de autorização deverá estar devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Departamento de Meio Ambiente que também será responsável por manter o cadastro referente às castrações com os dados dos tutores e seus animais bem como o controle da quantidade de castrações realizadas e autorizações emitidas.
- b) Para a execução dos serviços, as Clínicas Veterinárias deverão dispor de sala cirúrgica e quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias e um auxiliar;
- c) Não é permitida a terceirização do serviço.

6 – Obrigações da Contratada

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- b) Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- d) Prescrever e fornecer adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório; portanto, é de responsabilidade da credenciada fornecer todos os medicamentos relacionados ao pós-cirúrgico sem ônus para a contratante e para o tutor dos animais;
- e) Realizar a cirurgia em período não superior a 12 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- f) É de responsabilidade da contratada o fornecimento de alimentação ao animal, caso o animal já tenha se recuperado do pós-cirúrgico e ficará tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

demasiado na clínica, sempre com avaliação do médico veterinário da credenciada;

g) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Os custos das intercorrências em que não fique comprovada a imperícia do veterinário responsável pela castração são de responsabilidade do tutor do animal;

h) Comunicar a Contratante eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o Tutor/Guardião em no máximo 24 horas após o óbito;

i) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;

j) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;

k) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais levados à credenciado através de tutores/guardiões, apresentando o Termo de Autorização para os procedimentos relacionados a castração cirúrgica devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante;

l) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Muzambinho;

m) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciado, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos relacionados a castração cirúrgica;

n) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhez. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento que deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciado, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciado para posterior encaminhamento ao Departamento de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- o) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.
- p) - O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.
- q) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais **não** estão cobertos pelo contrato exceto a consulta, exame de hemograma, medicamentos relacionados à castração e retirada de suturas.
- r) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:
1. Fios de Sutura;
 2. Lâmina de bisturi descartável;
 3. Luva cirúrgica descartável;
 4. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
 5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
 6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
 7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.
- s) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição e fornecerá os medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- t) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;
- u) Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia;
- v) Deverá ser realizado o hemograma dos animais como exame pré-cirúrgico a ser analisado pelo médico veterinário responsável pelos procedimentos;
- w) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciado;
- x) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- y) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à sua espécie e porte;
- z) Manter todas as condições habilitação no decorrer do contrato.

7- Obrigações do responsável pelo animal

- a) A entrega dos animais para realização das cirurgias e sua posterior retirada será de responsabilidade dos tutores, guardiões ou responsáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Para os cães e gatos com guardiões/tutores, estes devem se comprometer a realizar o pré-jejum (sólidos e líquidos) de 12 horas e os cuidados pós-cirúrgico em seu domicílio retornando em 14 dias a clínica credenciada, a qual se compromete a liberar os animais após o período determinado pelo responsável técnico, mediante assinatura do prontuário de liberação;
- c) O transporte dos animais encaminhados para a castração é de responsabilidade do responsável pelo animal;
- d) O tutor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para levar o Termo de Autorização emitido pelo Departamento de Meio Ambiente até a Clínica Veterinária Credenciada. O Termo de Autorização perde a sua validade após decorridos 10 dias de sua emissão. Assim, o tutor deverá solicitar nova autorização Departamento de Meio Ambiente que observará a disponibilidade.

8 – Prazo para Execução dos Procedimentos

O prazo de vigência contratual é de 9 (nove) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitando-se ao total de 60 (sessenta) meses.

9 – Forma de Pagamento

Os serviços serão gratuitos à população, mas remunerados à(s) CONTRATADA(S) pelo Município.

O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário em conta indicada pela Clínica Veterinária credenciada, após a apresentação da Nota Fiscal, que se dará somente após a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Departamento de Meio Ambiente da Contratante.

10 – Descredenciamento / Rescisão

O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- b) Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;

10.1 -O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11 – Responsável pelo Termo de Referência

11.1 – O presente “Termo de Referência” foi elaborado pela Departamento de Meio Ambiente, em estado de consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com interesse e conveniência da Administração, parte integrante deste processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2025**

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

OBJETO: Prestação de serviços para execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica e microchipagem, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e de rua, neste município de Muzambinho-MG.

À
Comissão de Contratação,

Vimos por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº003/2024, conforme divulgado em edital, datado de 02 de maio de 2024, propondo dar atendimento profissional especializado nas condições e preços que foram previamente determinados no anexo I- Termo de Referência.

Item	Quantidade	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	255	Castração cirúrgica e microchipagem, inclusive avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré- cirúrgico de hemograma, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos, machos ou fêmeas	R\$ 196,66	R\$ 50.148,30

Nome:_____Endereço:_____
CPF/CNPJ:_____
Telefone:_____Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do futuro contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.

Local e data _____

Atenciosamente,

Assinatura do responsável legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2025**

ANEXO – III

MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

Ref. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 004/2025

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no “edital de credenciamento” para a realização de serviços de execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica e microchipagem, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos domiciliados, semidomiciliados e de rua, neste município de Muzambinho-MG.

Sem mais, esperando obter êxito na viabilização do credenciamento, firmamos atenciosamente.

Local e data

Assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025

ANEXO- IV

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Muzambinho/MG
Comissão de Contratação
Ref.: Edital de Chamamento Público nº 004/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto na Lei n.º 14.133/21 que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências para execução contratual ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.

Local e data

Assinatura do responsável legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025

CREDENCIANTE: O MUNICIPIO DE MUZAMBINHO-MG, através da Secretaria de Administração Geral e Planejamento de Muzambinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CREDENCIADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____ nº _____ na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, representada neste ato por _____ tendo em vista o Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2025, Processo nº 023/2025 e resultante de Inexigibilidade de licitação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços para execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica e microchipagem, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos, domiciliados semidomiciliados e de rua, neste município de Muzambinho-MG.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato de credenciamento terá vigência até **31/12/2025** a contar da assinatura, podendo, por decisão das partes, ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Município de Muzambinho pagará pela execução dos serviços o valor conforme segue, cujos preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do instrumento contratual, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE.

Item	Quantidade	Descrição	Valor unit.	Valor total
1	255	Castração cirúrgica e microchipagem, inclusive avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, medicamentos pré e pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos, machos ou fêmeas	R\$ 196,66	R\$ 50.148,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Valor total estimado: Dá-se a este contrato o valor total estimado em R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente da Secretaria de Administração Geral e Planejamento de Muzambinho, sob as seguintes dotações orçamentárias:

0205.18.122.1801.2.193-3390.39 -ficha 306 (valor R\$ 49.605,04)

0205.18.122.1801.2.035-3390.39 -ficha 302 (valor R\$ 543,26)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante apresentação da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário em conta indicada pela Clínica Veterinária credenciado, após a apresentação da Nota Fiscal, que se dará somente após a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante.

A nota fiscal deverá ser emitida em observância ao Decreto Municipal nº 2.583, de 24 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento CREDENCIADO e conforme especificado no edital e seus anexos.

O Município manterá preposto para fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado o trabalho do Contratado em dependências ou com o uso de equipamentos do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

Os prestadores de serviços serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

prévia;

b) negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com 30 (trinta) dias de antecedência.

- O Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da Cláusula oitava deste termo.

- Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da empresa CONTRATADA;

- Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

- Nos demais casos previstos na Lei 14.133/21; e

- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A Secretaria de Administração Geral e Planejamento realizará a gestão, fiscalização e acompanhará, através do Departamento de Meio Ambiente, o cumprimento deste termo, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento.

Este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;

b) Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

d) Prescrever e fornecer adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório; Portanto, é de responsabilidade da credenciada fornecer todos os medicamentos relacionados ao pós- cirúrgico sem ônus para a contratante e para o tutor dos animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Realizar a cirurgia em período não superior a 12 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- f) É de responsabilidade da contratada o fornecimento de alimentação ao animal, caso o animal já tenha se recuperado do pós cirúrgico e ficará tempo demasiado na clínica, sempre com avaliação do médico veterinário da credenciada;
- g) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Os custos das intercorrências em que não fique comprovada a imperícia do veterinário responsável pela castração são de responsabilidade do tutor do animal;
- h) Comunicar a Contratante eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o Tutor/Guardião em no máximo 24 horas após o óbito;
- i) Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- j) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- k) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais levados à credenciado através de tutores/guardiões, apresentando o Termo de Autorização para os procedimentos relacionados a castração cirúrgica devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante;
- l) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Muzambinho;
- m) Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciado, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos relacionados a castração cirúrgica;
- n) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhez. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento que deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciado, entregar outra via para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciado para posterior encaminhamento ao Departamento de Meio Ambiente.

o) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia.

p) - O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

q) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais **não** estão cobertos pelo contrato exceto a consulta, exame de hemograma, medicamentos relacionados à castração e retirada de suturas.

r) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:

8. Fios de Sutura;

9. Lâmina de bisturi descartável;

10. Luva cirúrgica descartável;

11. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;

12. Compressa cirúrgica, dentre outros;

13. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;

14. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

s) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição e fornecerá os medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

t) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;

u) Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia;

v) Deverá ser realizado o hemograma dos animais como exame pré-cirúrgico a ser analisado pelo médico veterinário responsável pelos procedimentos;

w) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- x) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- y) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à sua espécie e porte.
- z) Manter todas as condições habilitação no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Fornecer o Termo de Autorização aos tutores/guardiões dos animais para a realização dos procedimentos relacionados à castração devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Departamento de Meio Ambiente;
- b) Fornecer os microchips para contratada para que sejam inseridos nos animais no mesmo dia da castração;
- c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciado;
- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita entrega dos comprovantes do serviço executado;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- g) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciado estar ciente desde já que a responsabilidade pelos procedimentos contratados e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciado;
- h) A referência técnica da Contratante é o Departamento de Meio Ambiente;
- i) A contratante deverá fazer campanhas em toda a cidade para divulgação do serviço;
- j) A contratante deverá emitir um regulamento que irá orientar os tutores/responsáveis pelos animais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a CREDENCIADA que cobrar do beneficiário qualquer valor referente ao objeto desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, de acordo com o art.155 da Lei Federal nº14.133/21, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato pelo contratado, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, podendo a multa ser arbitrada no valor de 10% (dez por cento) do fornecimento do valor total do bem ou serviço, além de todas as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.

O Contrato firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Este Contrato resultante de inexigibilidade de licitação e está substanciado no Credenciamento nº004/2025, nos termos da Lei Federal nº14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.614/24.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº2.614/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. (art.92III), que serão aplicados em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Muzambinho -MG,

de 2025.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
CREDENCIANTE
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito

EMPRESA CREDENCIADA
Representante Legal

Testemunhas:

1-	Nome:	CPF:
2-	Nome:	CPF: